

ATO CONSTITUCIONAL PROVISÓRIO

Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, atendendo às ~~legítimas~~ aspirações do povo brasileiro de preservação da paz, da ordem e de restauração dos princípios democráticos ameaçados pelo Chefe do Poder Executivo da União e ~~pelo~~ seus auxiliares, recentemente afastados do Governo;

Resolvem:

Art. 1º - Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica instituem, pelo presente Ato, a Junta Governativa Provisória dos Estados Unidos do Brasil que, sem prejuízo das funções do Presidente da República em exercício, ~~assumir~~ exercerá o Governo da União até a eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, ~~atualmente~~ ~~entes~~, cujos mandatos terminarão no dia 31 de janeiro de 1966.

~~Parágrafo único~~ - A eleição do Presidente do Vice-Presidente da República serão realizadas pelo Congresso Nacional, dentro de dois dias, a contar da promulgação deste Ato, em sessão ~~exclusiva~~ pública ~~conjunta~~, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1º - Se não houver quorum na primeira votação, outras serão realizadas no mesmo dia, ou nos dias seguintes, e, assim, sucessivamente até a ~~apuração~~ apuração de um resultado positivo.

§ 2º - Aplica-se, subsidiariamente, o Regimento comum ~~das Ca-~~ do Congresso Nacional.

Art. 2º - Para a eleição regulada no artigo anterior não haverá inelegibilidades.

Art. 3º - O Presidente da República, eleito na forma do artigo anterior, além das atribuições que lhe confere a Constituição vigente, ~~Zodera elaborar e remeter~~ ao Congresso Nacional ~~de~~ ~~decreto~~ projetos ~~de~~ da Constituição visando especialmente as seguintes matérias:

- a) - reforma agrária;
- b) reforma eleitoral;
- c) reforma administrativa;
- d) elaboração legislativa;
- e) votação e execução do orçamento;
- f) controle da emissão de papel moeda.

Art. 1d - A Junta Governativa Provisória, no interesse da paz pública e da honra nacional, poderá expedir decretos de cassação de mandatos eleitivos e de suspensão de direitos políticos pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 1e - O presente Ato entra em vigor na sua data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

Art. 10 - A Junta Governativa Provisória, no interesse da paz pública, da honra nacional poderá expedir decreto de cassação de mandatos eletivos e de suspensão de direitos políticos pelo prazo máximo de 5 anos.

Art. — A Constituição Federal e as Constituições Estaduais continuam em vigor, com as modificações estabelecidas neste Ato, ~~que~~ ^{que} ~~terminará~~ ^{este} em 31 de janeiro de 1966,

Rio de Janeiro (G),

Art. 6º Texto vigente da Constituição

~~Fazendo parte do texto anterior, o artigo~~
~~e do respectivo fundo das constituições estaduais~~
~~neste Ato que termina~~
~~retomarlos em 31 de janeiro de~~
~~1966, exceto o seu~~
~~artigo 17, que permanecerá~~
~~fora de vigor~~
~~artigo —~~

Art. 6º O presente Ato entra em vigor na sua data; vigerão as disposições em contrário.

Rio de Janeiro.